

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 847/2021

PORTARIA

Nº2022/2021

Nº2008/2021 REP.



DECRETO

Nº 847/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECRETO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE Nº 847/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALCOBACA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

GIVALDO MUNIZ, prefeito municipal de Alcobaca/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

CONSIDERANDO a conjuntura precária e desordenada como a estrutura administrativa municipal foi encontrada, e a necessidade de organização e norteamento dos órgãos público de acordo com os propósitos buscados pela gestão municipal, buscando a máxima eficiência no atendimento, a luz da Supremacia do Interesse Público municipal;

CONSIDERANDO que comete ao município a atribuição de definir os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços no âmbito da direção municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública por critérios de conveniência e oportunidade pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo, frente aos atos administrativos divorciados do interesse público municipal perpetrados pelo ex-gestor municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída auditoria interna no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, Finanças, Administração, Obras, e ainda no Departamento tributário, contábil, patrimonial, licitatório e jurídico, com a finalidade de auditar os respectivos órgãos municipais objetivando identificar e sanar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades na condução da coisa pública, tendo em vista a sucessão de governo e os inúmeros indícios constatados pela equipe de transição;

Art. 2º - A auditoria instaurada por meio deste Decreto será conduzida pelos respectivos Secretários de cada pasta e/ou chefe de departamento, que incumbirão de eleger os servidores públicos necessários para auxiliar nos trabalhos, visando cumprir as determinações elencadas neste Decreto Municipal, por meio de portaria interna;

Parágrafo único – A escolha dos servidores que ficarão incumbidos de proceder a auditoria nos referidos órgãos públicos ficará a critério do superior hierárquico do respectivo setor público, devendo ainda ser precedida de consulta do gestor municipal, que poderá modificar a sua discricionariedade;

Art. 3º - Os servidores indicados para acompanhamento da auditoria terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos

1

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



necessários para elaboração de um relatório final que deverá ser apresentado ao gestor municipal;

Parágrafo único – Caberá aos procuradores adjuntos comissionados a fiscalização e a assistência para o efetivo cumprimento da auditoria instituída pelo presente Decreto por todos os setores da administração pública elencados no art.1º, que gozarão de amplo e irrestrito acesso a todas as repartições, documentos, e informações levantadas pelos servidores responsáveis, podendo requisitar toda e qualquer documentação que achar conveniente e oportuna para os objetivos perquiridos no art.1º;

Art. 4º – As atividades da auditoria ora instituída não devem prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais de cada setor administrativo, sobretudo, no âmbito da saúde, tendo em vista a estado de pandemia que ainda assola o país e o município de Alcobaca/BA (COVID-19), de modo que, os servidores escalados deverão compatibilizar a execução de seus trabalhos com a atividade que será desenvolvida para execução da auditoria;

Art. 5º– Fica vedada a utilização das informações recebidas pelos servidores auditores para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto, sob pena de responsabilidade pessoal a ser aferida por meio de processo administrativo disciplinar;

Art. 6º - Caberá a auditoria de cada setor administrativo respectivamente **proceder ao levantamento de informações:**

- (I) Contábeis (orçamentária e contratual);**
- (II) Financeira;**
- (III) Patrimonial e estrutural;**
- (IV) levantamento do número de servidores efetivos, comissionado e contratados, além de auditar o quantitativo necessário a atender ao respectivo setor, observando o critério de desempenho e produtividade;**
- (V) Impressões dos Secretários e Chefe de Departamento a respeito do respectivo setor, a fim de auxiliar o gestor municipal na tomada de decisão atinente ao referido órgão;**

Parágrafo único – As informações que envolverem os servidores que atuarão como auditores será diretamente prestada pelo superior hierárquico de cada pasta e/ou departamento;

Art. 7º - Para os efeitos deste Decreto, a fim de auxiliar na condução dos procedimentos, considera-se auditoria interna o exame analítico/operativo e pericial:

I - Da legalidade dos atos administrativos que resultaram ou que possam resultar em prejuízo a administração pública municipal;

II – Levantamento de todos os atos de gestão e/ou deliberação de cada setor administrativo com a respectiva colheita de informações essenciais atinente a parte financeira, contábil, administrativa, patrimonial e de pessoal de cada pasta, com o propósito de certificar a realidade efetiva e estrutural de cada órgão público, tendendo a eficiência do serviço público municipal;

III As ações de auditoria descritas neste Decreto serão desenvolvidas de modo planejado e de forma articulada e cooperativa entre os órgãos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



compõem a administração pública municipal que devem colaborar reciprocamente para o fiel cumprimento das atividades aqui delineadas;

Art. 8º - A título de Cooperação Técnica, quando julgar necessário, o gestor municipal poderá solicitar apoio dos serviços dos servidores auditorias de outros órgãos que se mostrarem eficientes, para auxílio daqueles que apresentarem dificuldades;

Art. 9º - O descumprimento desmotivado do presente Decreto importará na abertura de processo administrativo em face dos servidores responsáveis, sem prejuízo da indicação de servidores de outros setores administrativos pelo Gestor Municipal para o devido cumprimento das atividades de auditoria ora estabelecidas;

Art. 10º - As secretarias e departamentos mencionados no art1º deverão apresentar relatório final pormenorizado que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades identificadas;

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos administrativos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos será apurada através do devido processo administrativo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11º - O Relatório Final deverá ser entregue no prazo de até 30(trinta) dias contado da publicação do presente Decreto, devendo ser encaminhado ao prefeito municipal, que decidirá pelas adoções das providências legais, podendo tal prazo ser prorrogável a critério do gestor municipal;

Art. 12º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal;

Art. 13º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito;

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça- Estado da Bahia, em 12 de Janeiro 2021.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA

Nº2022/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66

PORTARIA MUNICIPAL Nº2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEIA O CHEFE DA SEÇÃO DE
AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GENILSON OLIVEIRA SILVA**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE AGROPECUÁRIA**, conforme prevê o item IV.6.2.2, da Lei nº 815/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Nº2008/2021 REP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66

PORTARIA MUNICIPAL Nº2008, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O
CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **MANUEL MESSIAS VIEIRA CAMPOS**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o item IV.2.16.1, da Lei nº 815/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66